

LEI Nº 3403/88 N.º 627 de 21 de 10 de 1988  
de 21 de outubro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a con  
tratar Operações de Crédito, pres  
tar garantias e dã outras provi  
dências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin  
te lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori  
za do a contratar com instituições financeiras oficiais ou particulares ope  
rações de crédito até o montante de Cz\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de  
cruzados), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a.....  
337.110,090042 OTN's, acrescidos dos encargos contratuais, cujo prazo má  
ximo para amortização não poderá ser superior a 10 (dez) anos, observadas  
as condições operacionais da instituições financeira, operação essa desti  
nada a suplementação de pagamento da folha de servidores municipais, do  
fundo de garantia por tempo de serviço e outros encargos sociais.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao  
Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento  
das obrigações previstas ao artigo anterior, o produto da arrecadação do  
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventu  
ra substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo  
débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem co  
mo autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA a reter, rece  
ber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos compe  
tentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferin  
do-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em  
instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do Município consig  
nará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal,  
correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes  
da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presen  
te lei.

Parágrafo Primeiro - O Orçamento Plurianual  
de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à  
operação de crédito e à execução dos programas e projetos previsto nesta  
lei.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes  
da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento,  
suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo  
autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos pú  
blicos ou particular necessários à efetivação da operação de crédito e a

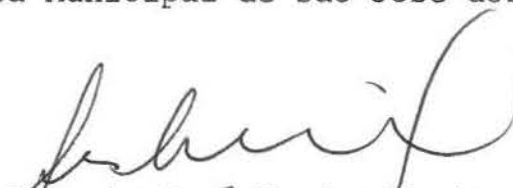
cont. Lei nº 3403/88 - fls. 02

outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

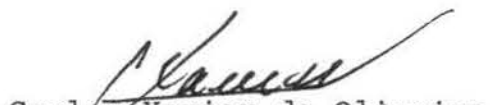
Artigo 5º - O Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, cópia do contrato de operação de crédito que for celebrado nos termos da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
21 de outubro de 1988.



Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

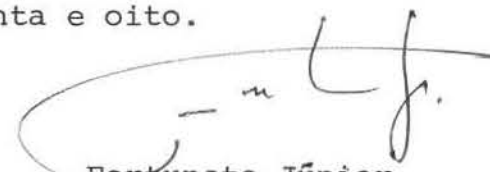


Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos